



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2250/2025

*Altera o inciso I, do Art. 17º do
Projeto de Lei Ordinária Nº 2250/2025*

Art. 1º - Altera o inciso I, do Art. 17º, do Projeto de Lei Ordinária Nº 2250/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

I – Não utilizar os espaços delimitados de pontos ou vagas destinadas aos serviços de táxi ou mototáxi, ou de paradas do sistema de transporte público coletivo do Município de Visconde do Rio Branco, no raio de 200m, salvo quando também forem permissionários de táxi ou mototáxi, quando poderão manter-se em seu respectivo ponto.

Art. 2º- Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Novembro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

Gerson Gomes de Freitas – PL

Luciano Pereira – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Modificativa tem como objetivo principal definir a forma em que os motoristas prestadores de serviços de determinadas plataformas, devem se portar mediante ao trânsito local, vagas dispostas pelas ruas do município e afins. Enfatizando a necessidade de preservar o respeito entre as classes trabalhistas ligadas ao trânsito de Visconde do Rio Branco.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 13 de Novembro de 2025.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS

Gerson Gomes de Freitas – PL

Luciano Pereira – PL